



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

CÓPIA



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 720, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Aut nº 1

Revoga o Decreto nº 133, de 01 de dezembro de 2008 e regulamenta a concessão do adicional de atividade insalubres, perigosas ou penosas, previsto nos artigos 186 a 188, da Lei nº 365/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, I, 'a' DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

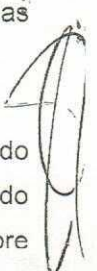
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos nos artigos 186 a 188 da Lei Municipal nº 365/96;

CONSIDERANDO que foi elaborado, mediante Carta de Compromisso nº 47-DJU, celebrada ente o Município de Casimiro de Abreu e o SESI-RJ, estudo técnico e especializado, através de inspeções técnicas e avaliativas ambientais, para a devida regulamentação da concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e de suas autarquias;

CONSIDERANDO que o referido estudo teve por objetivo, o atendimento à legislação vigente, no que tange à exposição dos servidores municipais aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, bem como o exercício de atividades e operações perigosas e de risco, com vistas à percepção ou não dos adicionais de insalubridade e periculosidade;

CONSIDERANDO que a metodologia empregada pelo SESI-RJ, no estudo realizado consiste no reconhecimento dos riscos ambientais, contendo a identificação dos riscos, fontes geradoras, possíveis trajetórias e meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, a identificação das funções com o seu respectivo número de trabalhadores expostos, caracterização das atividades e tipos de exposição;

CONSIDERANDO que a concessão do Adicional de Insalubridade está definida pela Portaria do MTE nº 3.214/1978, em sua Norma Regulamentadora de nº 15 (NR-15), e que o exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento básico;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

CONSIDERANDO que a concessão do Adicional de Periculosidade está definida pela Portaria MTE nº 3.214/1978, em sua Norma regulamentadora de nº 16 (NR-16), que determina atividades e operações consideradas perigosas, e que o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura o trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário base;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Casimiro de Abreu obedece às normas capituladas pela Lei Municipal nº 365/1996 e sua regulamentação.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou qualquer outra vantagem pessoal, equivalente a 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Art. 3º O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade assegura ao servidor a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou qualquer outra vantagem pessoal.

Art. 4º De acordo com a avaliação qualitativa, quantitativa e inspeção técnica ao local de trabalho, conforme teor dos laudos técnicos emitidos pelo SESI-RJ, os adicionais de insalubridade, periculosidade e pela execução de atividades penosas, serão pagos em razão do tempo de exposição e ao local em que os servidores exercem suas atividades laborativas, na forma que se segue:

§ 1º Gera o direito ao adicional de insalubridade aos servidores investidos nas seguintes funções:

I Secretaria Municipal de Saúde:

MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PLANTONISTA, ATENDENTE DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIO, fazem jus ao adicional de insalubridade de grau médio, equivalente a 20% (vinte por cento).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

b) TÉCNICO EM RADIOLOGIA, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo, equivalente a 40% (quarenta por cento).

II ÁGUAS DE CASIMIRO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu:

a) TÉCNICO EM QUÍMICA, devido à exposição a agentes biológicos durante o processo operacional, decorrente do contato com esgoto, onde são recolhidas amostras e realizadas análises, em conformidade com a Portaria 3214/78, Anexo 14, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo, equivalente a 40% (quarenta por cento);

b) AJUDANTE OPERACIONAL, ENCANADOR, devido a exposição dos mesmos a agentes biológicos, durante o processo de reparo e manutenção das redes, fossas e galerias de esgoto, em conformidade com a Portaria 3214/78, Anexo 14, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo, equivalente a 40% (quarenta por cento);

c) OPERADOR DE ETA/ETE, devido à exposição habitual e permanente a agente biológico, durante o processo operacional, em contato com esgoto, em conformidade com a Portaria 3214/78, Anexo 14, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo, equivalente a 40% (quarenta por cento);

§ 2º Gera o direito ao Adicional de 30% (trinta por cento) de Periculosidade, aos servidores investidos nas seguintes funções:

I Prefeitura Municipal:

a) VIGIA, GUARDA MUNICIPAL;

b) OPERADOR DE MÁQUINA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que transporta e manipula óleo diesel, vertendo com a finalidade de abastecer as máquinas, especificamente.

II Secretaria Municipal de Saúde:

a) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS que atua no controle de combustível vendido a Prefeitura Municipal, permanecendo na área de risco durante todo o processo de abastecimento, controlando todo o fornecimento de combustível destinado às secretarias que necessitam de óleo diesel para suas máquinas e/ou equipamentos, especificamente;

b) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS que transporta e verte combustível para abastecer as máquinas "fumasse", especificamente;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

c) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS que fraciona e manipula o produto "Dagnet 384" para preparação de inseticida e utilização no combate a pragas, especificadamente.

III ÁGUAS DE CASIMIRO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu:

a) FUNCIONÁRIO LOTADO NO ETA, que transporta e verte combustível para abastecer o tanque do Grupo Gerador;

b) VIGIA.

Art. 5º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa;

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si, sendo vedada a percepção cumulativa, mesmo quando o trabalho ou atividade apresentem características semelhantes ao mesmo tempo, devendo o servidor, optar por aquele que lhe trouxer maior benefício.

Art. 7º Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

Art. 8º Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§ 1º São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade:

- a) A adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;
- b) A alteração nas funções do servidor;
- c) O gozo de licença ou afastamento, não excepcionado pelo art. 8º.

§ 2º A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, nos termos, deste Decreto, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres e perigosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

Art. 9º A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do referido adicional, e deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e, em último caso, com a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, sendo este válido, caso sejam garantidas pela Prefeitura Municipal a efetiva proteção dos servidores com a utilização dos mesmos, o que implicará especificação correta do EPI; Controle e distribuição a todos os empregados expostos. Controle rigoroso de treinamento quanto à correta utilização e fiscalização do uso correto e constante enquanto o trabalhador estiver em ambiente que ofereçam condições insalubres.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade ficará caracterizada através de avaliação da Perícia Médica Municipal, que deverá comprovar a inexistência de risco à saúde do servidor.

Art. 10 Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar a Coordenadoria Geral de Pessoal, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade quanto o ressarcimento aos cofres públicos pelo pagamento indevido.

Art. 11 Os servidores que fazem jus aos adicionais de que trata este Decreto, receberão automaticamente o adicional de insalubridade ou de periculosidade de direito, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 12 Caso haja dúvida na concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade, relativo a sua lotação, função ou atribuição, deverá o Servidor requerer a concessão, cujo pedido será analisado pela Perícia Médica Municipal, que emitirá Parecer, cabendo ao Chefe do Executivo a expedição do respectivo Ato Oficial.

Art. 13 O presente Decreto será aplicado a todos os Servidores do Município de Casimiro de Abreu, inclusive aos que já recebem adicional de insalubridade ou periculosidade, devendo os mesmos, serem adequados às normas aqui estabelecidas, não sendo devido pagamento retroativo.

Parágrafo Único Os servidores que recebem os adicionais de insalubridade ou periculosidade, cujos cargos não foram contemplados no presente Decreto, deverão ter o referido adicional revogado, através de Ato Oficial.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 14 As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 133, de 01º de dezembro de 2008..


ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO